

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI N.º 281/01, DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

**AUTORIZA A CESSÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO DECRETA E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder à cessão de servidores municipais, exercentes da função de vigilante, para o desenvolvimento das atividades abaixo especificadas.

Parágrafo Único – Os servidores exercerão vigilância na residência da Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO,
EM 20 DE AGOSTO DE 2001.**

Argentina Sampaio Padilha
ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal